

Referência: Processo nº 202500036008376

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Parecer Técnico de Análise da Proposta

DESPACHO Nº 240/2025/GOINFRA/OC-GEMOC-06138

Trata-se de análise da Proposta Reajustada (75490395), nos termos do Edital Nº 37/2025 - GOINFRA para contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para realizar a execução da obra de conclusão do remanescente de Reforma e Adequação no Comando de Policiamento Rodoviário - CPR, localizado em Goiânia - GO.

Conforme disposto no Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Diante disso, foi solicitado à empresa o envio de diligências para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada, conforme previsão legal. Porém, após análise técnica, foi constatado que a empresa não apresentou comprovação suficiente, o documento não inclui informações nem documentação comprobatória sobre os equipamentos pertencentes ao acervo da empresa, os dados dos fornecedores ou os materiais reaproveitados. Além disso, não foi apresentada justificativa técnica para o desconto aplicado ao custo da mão de obra, podendo, nesse contexto, caracterizar descumprimento das obrigações trabalhistas.

Ainda foram constatadas divergências, como:

- O custo total no somatório do cronograma físico financeiro.
- Inconsistências na estrutura de numeração, com etapas classificadas incorretamente como subetapas e subetapas tratadas como etapas principais. Como resultado, o cronograma físico-financeiro apresentado diverge das etapas estabelecidas no cronograma de referência.

Importante lembrar que, conforme Edital 037/2025 - GOINFRA:

7.8.4. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço que apresente nos custos de mão-de-obra valores inferiores às convenções coletivas profissionais do local ou região de abrangência do objeto e, na ausência dessas, ao salário mínimo profissional no Brasil.

7.9. Para efeito da averiguação da exequibilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, a licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à noventa dias,

contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor.

7.10. Diante de eventual proposta com desconto superior à presunção legal de 25%, será estabelecida a diligência como regra, e não como faculdade da Administração.

7.11. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.

É percebido que a empresa apresentou desconto superior em sua mão de obra, caracterizando sua inexecutabilidade. Além disso, a ausência de justificativa técnica detalhada reforça a suspeita de que a empresa não conseguirá manter a qualidade da mão de obra nem cumprir os encargos legais.

Ainda, os valores apresentados pela empresa demonstram desconto linear e, levando em conta que os insumos podem frequentemente ser adquiridos com diferentes percentuais de desconto, conforme as condições comerciais praticadas no mercado, entende-se que não ficou comprovada a viabilidade dos descontos declarados. É imprescindível que sejam apresentados registros atualizados de propriedade ou locação dos equipamentos, contratos em andamento e notas fiscais de compras em larga escala que justifiquem os alegados descontos. No entanto, tais documentos não foram apresentados.

Conclusão

Diante do exposto, conforme estabelecido no Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 103, de 28 de maio de 2025 da GOINFRA, a proposta da empresa CAELI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, bem como sua justificativa, não atende os pontos:

- A licitante não detalhou o cálculo dos encargos trabalhistas e, portanto, não fica demonstrada a viabilidade dos valores apresentados para mão de obra.
- O desconto foi apresentado linearmente em todas as composições de serviço, portando deveria também ter demonstrado o valor dos insumos, preferencialmente acompanhados de documentos comprobatórios, como notas fiscais de aquisição, cotações ou contratos de fornecimento, que demonstrem a viabilidade dos preços praticados.

Considerando, ainda, que o valor apresentado está abaixo dos parâmetros de mercado, conclui-se que a proposta da empresa CAELI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA carece de justificativas técnicas que sustentem a adoção de desconto superior ao limite legalmente previsto nos itens relativos à mão de obra e materiais.

Portanto, propõe-se a desclassificação da empresa CAELI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA do processo licitatório, com base na inexecutabilidade de sua proposta, conforme os critérios legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

GOIANIA, 06 de junho de 2025.

LUIZ RENATO ARAUJO BORGES
GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE OBRAS CIVIS



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RENATO ARAUJO BORGES**, **Gerente**, em 09/06/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **75529982** e o código CRC **097F8B19**.



Referência:
Processo nº 202500036008376



SEI 75529982